

# ENTRE O FICCIONAL E O NÃO FICCIONAL: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO SOCIAL DOS LINCHAMENTOS

## *BETWEEN THE FICTIONAL AND THE NON-FICTIONAL: AN ANALYSIS OF THE SOCIAL PHENOMENON OF LYNCHING*

Bruno Emanuel Vieira<sup>1</sup>

**RESUMO:** Neste trabalho buscamos apresentar a prática dos linchamentos como sendo *suplicios coletivos*. Para tal, analisamos dois casos desta violência, um em esfera literária, o ocorrido com a personagem Maria, do conto homônimo de Conceição Evaristo (2018), e outro na esfera não literária, o de Fabiane Maria de Jesus. Para o desenvolvimento do trabalho, fez-se necessário traçar um levantamento histórico e social sobre essa prática para, amparados por Michel Foucault (2014; 1988), entendermos o que foram e como funcionavam os suplicios.

Palavras-chave: Conceição Evaristo; linchamento; Michel Foucault.

**ABSTRACT:** In this work we aim to present the practice of lynching as a form of *collective torture*. To this end, we analyzed two cases of this type of violence, one in the literary sphere, the one that happens with the character Maria, from the homonymous short story by Conceição Evaristo (2018), and the other in the non-literary sphere, that of Fabiane Maria de Jesus. For the development of the work, it was necessary to draw a historical and social survey on this practice as well as theoretical assumptions by Michel Foucault (2014; 1988), to understand what the tortures were and how they worked.

Keywords: Conceição Evaristo; lynching; Michel Foucault.

### 1. INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, muitos foram os casos de linchamento noticiados pelos veículos de comunicação no Brasil. Esse preocupante aumento chamou a

---

<sup>1</sup> Mestrando, UFPR.

atenção de pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, que tentam entender como e por que esse tipo de violação se tornou tão comum Brasil afora. Essas práticas públicas de punição coletiva não são uma exclusividade de nosso tempo e país. É notório, porém, que no Brasil, onde o descrédito de parte da população para com as instituições de justiça e segurança pública se mostra cada vez mais evidente, práticas de punição coletivas encontram um solo fértil para germinar e prosperar.

Não existe uma única forma de linchamento, ao tempo em que não existe um único motivo ou situação que levem a ele. São diversas as maneiras de se punir publicamente as mais distintas acusações. Normalmente, são espancamentos praticados por um determinado grupo de indivíduos sobre um ou mais acusados de algum tipo de crime. Nesses casos, o descrédito da população em relação às instituições, citado anteriormente, se soma aos discursos de que o Estado, supostamente, protege criminosos, e de que alguns pressupostos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) funcionariam como um obstáculo entre o criminoso e a pena. Sendo assim, os linchamentos surgem como a punição *não permitida* pelo Estado, mas que satisfaz o desejo de alguma justiça daqueles que o operam.

Segundo alguns dados resultantes da pesquisa “Monitoramento das graves violações aos direitos humanos”, disponíveis no *Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos: Dados por violação — Linchamento* do Núcleo de Estudo da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP), o Brasil registrou, entre os anos de 1980 e 2006, 1.179 casos de linchamento, sendo os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia aqueles que ultrapassaram a tétrica marca dos três dígitos nesse período. Quando se trata do estado mais populoso do Brasil, entre 1980 e 2010, foram 506 casos de linchamento, com um total de 605 vítimas fatais. O mesmo levantamento aponta que as principais motivações que levaram aos linchamentos, ou seja, as acusações que recaíram sobre as vítimas dessa violência, foram homicídios e

roubos/sequestros, sendo estes últimos as motivações que levaram aos dois linchamentos que analisamos neste trabalho.

Este trabalho se dispõe a analisar dois casos de linchamentos, um do campo ficcional e outro do não ficcional. Quanto ao primeiro, averiguamos o linchamento da personagem Maria, descrito no conto homônimo da escritora Conceição Evaristo (2018). Neste texto, somos apresentados a uma empregada doméstica, mãe de mais de dois filhos e em seu segundo casamento, que é linchada depois de ser acusada de fazer parte de um assalto ocorrido dentro de um ônibus. A personagem, que nada tinha a ver com o crime, é julgada e sentenciada pelos demais passageiros, sem direito à defesa, sem ao menos ser ouvida. O conto faz parte do livro *Olhos D'água*, publicado originalmente em 2014, em que a autora reúne contos nos quais mulheres negras e pobres ocupam papéis de elevado destaque. Em “Maria”, observa-se a presença de uma linguagem coloquial, com escolhas lexicais muito próximas daquelas que ouvimos ou fazemos em nosso cotidiano, utilizada para descrever passagens que igualmente fazem parte do dia a dia da maioria dos brasileiros, como as condições precárias de empregadas domésticas e o valor abusivo dos transportes públicos.

Maria da Conceição Evaristo é uma escritora brasileira, negra, oriunda de uma família humilde da periferia de Belo Horizonte e uma das figuras mais relevantes da cena contemporânea da Literatura Brasileira. Em sua literatura, nota-se a presença de personagens e cenas típicas das periferias brasileiras, com notável destaque à figura da mulher negra que vive nesses locais, com seus dramas e sofrimentos que as acompanham da infância à velhice. Muito do que se vê nos textos de Evaristo tem como pano de fundo situações reais, vividas e/ou presenciadas pela autora ao longo de sua vida. Nessas cenas, a violência é um tema comum, seja ela na forma de *violência doméstica* ou *assédio/abuso sexual*.

Ao lançarmos olhar sobre o conto “Maria”, é possível notar logo no nome da personagem um elemento de familiaridade: “Maria” se trata de um dos nomes mais

comuns do nosso país (SAVEGNAGO; VIANNA, 2019), e o fato de ser um nome presente na maioria das famílias ou bairros pode aproximar o leitor, de certo modo, da personagem. Essa aproximação também se dá quando notamos que histórias de empregadas domésticas que enfrentam jornadas desumanas de trabalho por salários baixos — e que muitas vezes ganham sobras de comida como parte do pagamento — e de mães que, ao serem abandonadas pelo companheiro, precisam criar os filhos sozinhas, se fazem presentes no cotidiano brasileiro. O aumento no número de casos de linchamento no Brasil, somado ao histórico de elevada média de violência contra mulheres negras no país, também faz parecer que o fato ocorrido com a personagem nos pareça próximo e nos cause mal-estar: trata-se de um evento *verossímil* partindo de nossas condições histórico-sociais.

Camila Savegnago e Vera Lúcia Vianna (2019, p. 102), dialogando com aquilo que indicamos sobre o protagonismo feminino e a violência fazerem parte da obra de Evaristo, afirmam que a literatura da autora está “[...] escrita [em] um espaço de emergência de vozes subalternas e periféricas”. As autoras completam, ainda, que a literatura de Evaristo “vai além da sua função estética, atingindo uma função social e ética” (p. 102), uma vez que os acontecimentos presentes em sua obra denunciam condições verdadeiras: cenas de violência e abuso contra mulheres negras e pobres. A presença desses elementos em sua escrita fez com que Evaristo chamasse de “escrevivência”<sup>2</sup> seu processo de escrever a partir de vivências reais.

O linchamento que analisaremos no campo não ficcional é o de Fabiane Maria de Jesus, uma dona de casa de trinta e três anos, casada e mãe de duas filhas. O caso ocorreu na periferia do Guarujá, em 2014 (CARPANEZ, 2018), e ganhou destaque nacional sobretudo devido ao grau de crueldade do acontecimento. Fabiane foi linchada após ser confundida com uma suposta ladra de crianças, as quais a população

---

<sup>2</sup> Evaristo conceitua “escrevivência” como uma escrita que parte das vivências, experiências e lembranças pessoais da autora. Trata-se de um termo que denota “o caráter biográfico de seus escritos” (TAMBOSI, 2019 p. 161).

acreditava que seriam utilizadas em rituais de magia negra. Utilizamo-nos, neste trabalho, de uma reportagem publicada em setembro de 2018, na versão on-line do jornal *Folha de São Paulo*, assinada pela jornalista Juliana Carpaneze (2018), intitulada “Veja o passo a passo da notícia falsa que acabou em tragédia no Guarujá”, como material textual e documental para análise e comparação.

Em síntese, buscamos neste trabalho comparar os dois casos, preservando e respeitando as singularidades e diferenças existentes entre um texto literário ficcional e um material jornalístico. Na primeira seção deste artigo, fazemos uma contextualização histórica do termo e da prática *linchamento*, exercício que se faz necessário para que entendamos que esses acontecimentos irrompem seguindo determinadas regularidades sociais e discursivas. Em seguida, recorreremos ao filósofo Michel Foucault (1926-1984) e suas considerações acerca dos suplícios, e as condições sociais que os cercavam, para tentar entender se seriam os linchamentos uma espécie de *suplícios coletivos* — não no sentido de diversos indivíduos sendo julgados simultaneamente, mas, sim, de que mais de um são os julgadores e carrascos (FOUCAULT, 2014; 1988). Por fim, na terceira seção, analisamos como ocorreram os dois linchamentos, o de Maria, a partir do conto, e o de Fabiane, em que nossa fonte de linguagem foi a reportagem do jornal *Folha de São Paulo*.

## 2. LINCHAMENTO: CONTEXTUALIZAÇÕES DE TERMO E PRÁTICA

José Arthur Rios (1988) aponta que a origem do termo “linchamento”, remonta aos tempos da Revolução Americana,<sup>3</sup> quando Charles Lynch (1736-1796), um fazendeiro do estado da Virgínia, que “dirigia [uma] pequena organização destinada a julgar e punir bandidos e — na época — simpatizantes dos legalistas ingleses” (RIOS, 1988, p. 211), popularizou essa forma de julgamento e de punição. Lynch não *fundou*

---

<sup>3</sup> A Revolução Americana foi um confronto armado ocorrido entre 1775 e 1783 e resultou na independência dos Estados Unidos.

esta prática, apenas popularizou um método que já havia prosperado “[...] na fronteira americana como forma de justiça sem formalidades, rápida e direta, praticada pelos primeiros colonos contra ladrões de cavalo, caçadores de escalpes indígenas, culpados de dar asilo a escravos fugidos e até mesmo contra funcionários públicos acusados de abuso no exercício do poder.” (RIOS, 1988, p. 211-212).

A organização dirigida por Lynch ao mesmo tempo julgava e punia os eventuais culpados através de agressões e torturas coletivas e públicas, que serviam não apenas como sentença, mas também como aviso, como ameaça, como registro daquilo que poderia acontecer com indivíduos que agissem ou pensassem contra os ideais defendidos pelo grupo em questão (RIOS, 1988). Esse procedimento, popularizado naquele momento por Lynch, mas que é anterior a ele, se tornou tão *eficaz* que em várias partes dos Estados Unidos houve registros da prática. O *método de Lynch* logo se tornou também uma ferramenta de punição aos indivíduos que infringissem outras normas sociais:

Nos séculos XVII e XVIII, em certas regiões americanas, constituíram-se grupos como os Regulares, em Nova York, e os Rangers, na Pensilvânia, cuja finalidade era aplicar punição rápida a ladrões, bandidos, ou, durante a Guerra da Independência, a legalistas. O mesmo tento foi posteriormente aplicado, já em meados do século XX às comissões de vigilância no oeste encarregadas de punir assassinos, ladrões de gado, jogadores e "indivíduos suspeitos" em geral. Tudo isso indica uma situação muito nossa conhecida, em que a ocupação do território e a expansão demográfica caminham à frente das instituições civis. (RIOS, 1988, p. 211-212).

Com efeito, é possível notar o caráter punitivo da prática do linchamento como uma maneira de se levar e se fazer uma urgente *justiça* onde as instituições legais não haviam chegado, ou sequer existiam. O acusado deve ser punido com o máximo rigor e no menor tempo possível, para que o seu crime não caia no esquecimento, para que ele não tenha tempo de escapar e não consiga se defender.

Corroborando com Rios (1988), Ariadne Natal (2012), aponta que das muitas possibilidades de origem tanto para a prática do linchamento quanto para o seu termo, tornou-se consensual a hipótese de “que o termo *lynch law* (posteriormente *lynching*) se tornou corrente nos Estados Unidos no século XVIII, em geral para fazer referência a uma forma de justiça sumário executado [...] sem a mediação do Estado” (NATAL, 2012, p. 54). Segundo a autora, o fenômeno dos linchamentos só chamou a atenção de pesquisadores brasileiros a partir de meados da década de 1980, e a pesquisadora acredita que o destaque dado pela imprensa aos casos de linchamento nos anos oitenta foi fundamental para que o interesse de pesquisadoras e pesquisadores acadêmicos sobre o assunto se tornasse efetivo.

José de Souza Martins (1996, p. 11), aponta que os estudos sociológicos que versam sobre os linchamentos os tratam como fenômenos sociais que também podem ser considerados “patológicos”. Fenômenos que, apesar de se popularizarem, inicialmente, em contextos rurais, se proliferaram nos centros urbanos ao longo da história. Essa *patologia*, aos olhos do autor, emerge principalmente devido à descrença dos indivíduos em relação às leis e à justiça.

[...] os linchamentos se baseiam em julgamentos freqüentemente [sic] súbitos, carregados da emoção do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência. Trata-se de julgamento sem a participação de um terceiro, isento e neutro, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, segundo a razão e não segundo a paixão. Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de apelação. (MARTINS, 1996, p. 11-12).

No Brasil, essa prática, que para a bibliografia tradicional se popularizou em solo estadunidense no século XVIII, já era praticada desde os primeiros anos de ocupação portuguesa, segundo Martins (1996). O autor aponta casos como o de Antônio Tamandaré, indígena, líder de um movimento messiânico, seguido tanto por

índios quanto por europeus, que em 1585, na cidade de Salvador, foi preso e teve o seu templo incendiado por um grupo de indígenas que o seguiam (MARTINS, 1996). Esses índios o espancaram, cortaram sua língua e o estrangularam: “Um comportamento completamente estranho às tradições tribais e claramente referido a uma cultura punitiva branca, católica e inquisitorial, de acordo com a concepção de castigo e os valores da época.” (MARTINS, 1996, p. 12).

Notamos, então, que a prática, que só viria a ser batizada no século XVIII, já havia sido registrada no Brasil ainda no século XVI. Esses fatos revelam como nossa sociedade, desde os primeiros anos de invasão europeia, já praticava ações de punição coletiva contra determinados indivíduos. Logo, podemos constatar que, se existe uma *cultura do linchamento*, ou uma regularidade nesses *suplícios coletivos* em nosso país, o início foi há pelo menos quatrocentos anos.

### 3. SUPLÍCIOS COLETIVOS

Foucault abordou em mais de uma obra o tema do *poder soberano*, um poder que até o século XVIII, aproximadamente, se exercia, sobretudo, pelo “direito de morte” e “poder sobre a vida” que os reis tinham sobre os seus súditos (FOUCAULT, 1988, p. 147). Um *direito-poder* que representou como os monarcas influenciavam diretamente nas condições de *morrer-viver* dos indivíduos. Guerras eram travadas se a segurança do rei estivesse ameaçada. Entretanto, ele tinha o direito de poder escolher estar próximo ou distante da frente de batalha. Escolha essa que os seus subordinados não tinham, e esses indivíduos deveriam lutar pela vida e segurança do seu suserano, arriscando e oferecendo as suas próprias. Nessas ocasiões, os monarcas exerciam o “direito indireto de vida e morte” (FOUCAULT, 1988, p. 147), pois eram eles quem determinavam quando e quais súditos deveriam partir para uma batalha em defesa do reino, e esses sujeitos poderiam morrer ou não. Os monarcas, em outros casos,

também podiam exercer um “direito direto” de vida e morte, quando decidiam diretamente sobre a vida ou morte de um indivíduo. Esse poder era exercido, principalmente, nos casos em que a justiça era feita a partir de um julgamento em que o rei proferia a sentença. Sua ação, nesse sentido, se pautava em “deixar” viver ou “causar” a morte. (FOUCAULT, 1988, p. 148).

O exercício desse *direito direto* de vida e morte, normalmente, poderia se apresentar através de toda uma *demonstração e espetacularização* da força e do poder do monarca para com os demais. Os julgamentos, na maioria das vezes, eram públicos e a sentença proferida pelo rei costumava ser executada por um ou mais carrascos. Essas execuções *teatrais* ficaram conhecidas como *suplícios*: sentenças que representavam mais do funcionamento da lei, mas também serviam como avisos do que acontecia àqueles que infringiam as normas sociais daquela sociedade.

O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. [...] E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. (FOUCAULT, 2014, p. 37).

Essa prática, segundo Foucault (2014), deixou, oficialmente, de ser usual nas principais sociedades ocidentais em meados do século XIX. A partir desse momento histórico, o filósofo aponta que as punições públicas deram lugar a novos modelos de castigos, que não previam agir diretamente sobre o corpo físico dos sujeitos, mas sim sobre os seus *corpos sociais*. Com efeito, saem de cena os suplícios e entram as prisões, como forma de se salvaguardar a sociedade e reeducar o corpo do indivíduo. Essa nova prática faz parte daquilo que Foucault (2014, p. 135) chama de *poder disciplinar*, um poder que se volta para o controle e vigilância dos corpos e que tenta, em vez de destruí-los, dominá-los, controlá-los.

O ponto ao qual buscamos chegar a partir dessas explicações é a compreensão de que existe um diálogo entre a prática do linchamento e os suplícios, apesar do advento do *poder disciplinar* nas sociedades ocidentais a partir do século XIX. Nesse sentido, entendemos o linchamento como uma espécie de *suplício coletivo*, fenômenos que resguardam resquícios daquelas práticas, e que são ordenados e orquestrados em qualquer lugar e a qualquer momento, por quaisquer indivíduos e pelas mais variadas causas. Os sujeitos que praticam os linchamentos tomam para o si, de certo modo, um *direito direto* sobre a vida e morte de outra pessoa, e agem como monarcas e carrascos ao mesmo tempo, pois julgam, aplicam a sentença de forma *espetacularizada*, e todo o acontecimento funciona como um aviso aos que ousarem burlar alguma norma social. Os suplícios, como aponta Foucault, são mais do que uma punição, se tratam de uma “arte do sofrimento” (FOUCAULT, 2014, p. 27), sofrimento este que deve ser maior conforme a gravidade do crime cometido pelo sentenciado. Coincidentemente ou não, nota-se que quanto maior costuma ser a gravidade do crime, maior tende a ser a violência do linchamento.

Isso se faz notável em alguns casos de linchamento ocorridos no Brasil nos últimos anos, como por exemplo os de Cledinelson da Silva, de 29 anos, e de Eric Carvalho da Conceição, de 24. No caso do primeiro, que aconteceu na periferia da cidade de São Luís, segundo aponta reportagem do jornal *El País* (MARTÍN, 2015), a *acusação* era de assalto a um bar da região. O homem foi espancado até a morte depois de ter sido amarrado sem roupas em um poste. Seu corpo foi exposto aos que ali estavam e até mesmo fotografias foram tiradas. O caso de Eric foi ainda mais grave, correspondendo à absurda gravidade do crime que a ele recaiu: estupro e assassinato de uma idosa. O linchamento ocorreu na periferia de Salvador, e uma reportagem do jornal *Correio* (CORREIO, 2016) afirma que o jovem foi espancado e atingido por golpes de enxada. Depois desses ataques, seus *carrascos-julgadores* ainda carregaram seu corpo, sobre um carrinho de mão pelas ruas do bairro, ostentando a suposta

justiça. Seus restos mortais foram jogados em frente à creche onde teria ocorrido o estupro e o assassinato.

Não encontramos materiais que indicassem a culpa ou a inocência desses sujeitos. Tampouco desenvolvemos este trabalho para acusar ou tentar diminuir a gravidade dos possíveis crimes aos quais esses homens foram acusados. Lançamos um olhar para estes casos apenas para observar que a gravidade do crime costuma ditar o grau de violência do seu linchamento — embora isso não seja uma regra. Sendo assim, essa “arte do sofrimento”, indicada por Foucault (2014), se torna perceptível, sobretudo porque quanto maior a comoção, maior costuma ser a raiva e o receio de que a justiça *convencional* não atue de maneira satisfatória.

#### 4. OS LINCHAMENTOS DE MARIA E FABIANE

Os fatos narrados no conto “Maria” (EVARISTO, 2018) se iniciam quando a personagem esperava por um ônibus para voltar para casa depois de um dia de trabalho mais cansativo do que o normal, pois, na noite anterior, havia acontecido uma festa na casa de sua patroa. Esse fato fez com que Maria recebesse uma gorjeta a mais naquele dia, além de ganhar algumas frutas e um pedaço de pernil (que seria jogado fora). Sua mão doía por conta de um corte causado por uma faca-laser, dor que somada ao peso das sacolas e a distância entre o trabalho e sua casa, a obrigaram a ter de tomar um ônibus. Enquanto aguardava, a doméstica divagou sobre o valor da passagem e avaliou voltar para casa a pé, uma circunstância cada vez mais comum em nosso país, onde os serviços de transporte estão cada vez mais caros.

Quando entrou no ônibus, Maria foi surpreendida por um homem que, estranhamente, pagou sua passagem. Tratava-se do seu ex-marido. Pai de seu filho mais velho. Um homem que apesar de ter-lhe abandonado, ainda a cativava. Sentados um ao lado do outro, conversaram, divagaram sobre o destino e as escolhas que

fizeram, até que o homem pede, em sussurros, para que ela entregue “um beijo, um carinho no filho.” (EVARISTO, 2018, p. 40). Em seguida, ele se levantou e anunciou um assalto. Outro homem ao fundo do ônibus, o seguiu. Maria ficou com medo, “[...] não dos assaltantes. Não da morte. Sim da vida” (EVARISTO, 2018, p. 41). Maria não queria deixar os filhos que já nem pai tinham mais.

Os assaltantes recolheram os pertences de todos os passageiros. Menos os dela — não que ela tivesse muita coisa para entregar, mas porque o homem que lhe abandonou anos atrás, em sua cabeça, talvez entendesse que esse gesto o absolveria perante a ex-mulher que abandonou. Depois que os assaltantes foram embora, o terror da personagem começou:

Os assaltantes desceram rápido. Maria olhou saudosa e desesperada para o primeiro. Foi quando uma voz acordou a coragem dos demais. Alguém gritou que aquela puta safada conhecia os assaltantes, Maria assustou-se. Ela não conhecia assaltante algum. Conhecia o pai de seu primeiro filho. Conhecia o homem que tinha sido dela e que ela ainda amava tanto. Ouviu uma voz: negra safada, vai ver que estava de coleio com os dois. (EVARISTO, 2018, p. 41-42).

Maria estava sentenciada. Desse momento em diante, nada mais iria conter a fúria de uma multidão que clamava por justiça, por vingança. A doméstica se tornou uma espécie de prêmio de consolação para aqueles que, ali dentro, perderam seus pertences. Nem mesmo a intervenção do motorista foi suficiente para acalmar a multidão. A personagem acabou linchada por uma multidão em que cada um parecia portar uma “[...] faca-laser que corta até a vida” (EVARISTO, 2018, p. 42). Sem o direito de se defender e provar sua inocência, Maria acabou sentenciada pelo crime de seu antigo cônjuge. Foi *bode expiatório* que aqueles indivíduos precisavam lançar à natureza para que pudessem saciar seus desejos de justiça e vingança: “Lincha! Lincha! Lincha! Maria punha sangue pela boca, pelo nariz e pelos ouvidos. A sacola havia arreventado e as frutas rolavam pelo chão. Será que os meninos gostam de melão?” (EVARISTO, 2018, p. 42).

Adélcio Cruz (2009) conceitua a literatura de Evaristo como *literatura ruidosa*: um fenômeno artístico-literário que emergiu na contemporaneidade e engloba da música às artes visuais, tendo raiz nas periferias dos grandes centros urbanos. Produções que dialogam com esse conceito costumam evidenciar personagens e cenas típicas desse meio, oferecendo protagonismo na autoria e nas narrativas a indivíduos historicamente diminuídos ou silenciados pelo cânone literário tradicional (CRUZ, 2009). Com efeito, cenas de violência e abusos, tão presentes na escrita de Evaristo, são frequentes.

[...] o conceito de literatura ruidosa vem aliar-se àquela denominação literária a partir do silêncio que também a afeta. Desta forma, tais narrativas ora se encontram sob a mira antropológica, ora, sob o escopo regulamentar da teoria literária. A narrativa contemporânea advinda das margens que, apesar do silêncio inicial, sob as mais variadas tentativas de mantê-la na invisibilidade, não poderá mais ser ignorada. Ela, assim como diversas formas de manifestações artísticas, vem abrindo mais um espaço de diálogo, discutindo à sua maneira os aspectos problemáticos da fratria, tanto da letra quanto do corpo social. (CRUZ, 2009, p. 17).

Desse modo, partindo dos pressupostos de Cruz (2009), uma produção não seria *ruidosa* quando denuncia e evidencia personagens e situações pertencentes a essa margem, mas sim quando o autor ou autora dessa manifestação artística ocupa ou ocupou um lugar comum àquilo que escreve. Sendo assim, Evaristo, uma mulher negra, de origem pobre e que ao longo de sua vida presenciou muitas das cenas que descreve em seus textos, faz de sua literatura um *ruído*, um som desagradável aos ouvidos daqueles que não estão acostumados — ou então que desconhecem — aos reais problemas de grande parte da população brasileira. Um som que rompe com o silêncio de décadas de uma parcela significativa da nossa sociedade que até se via na literatura, no cinema ou na televisão, mas na grande maioria sob a ótica do *outro*, de alguém que analisava e representava tudo aquilo de longe.

Evaristo não foi a primeira escritora negra a representar os dramas e situações de mulheres negras e pobres, tampouco seria a primeira representação de literatura ruidosa, mas certamente, na atualidade, é uma das principais autoras que se enquadram nesse conceito:

Evaristo não se atém apenas em “descrever” o “outro” irrepresentável para a literatura canônica, inscreve-o como suplemento que se torna essencial para a constituição, tanto da literatura brasileira em si, quanto da história dessa mesma literatura. Esse ruído literário irá surpreender o leitor por não permitir a catarse, pois cobrará desse mesmo leitor uma postura sempre crítica e nada impassível diante do enredo apresentado. Também buscará reverter os estereótipos utilizados por textos de autores já consagrados da literatura brasileira *tout-cour*. (CRUZ, 2009, p. 07).

Em se tratando, especificamente, do conto “Maria”, e partindo do ponto de vista de Cruz (2009, p. 07), poderíamos descrevê-lo como um texto em que o leitor “será desperto a partir de determinado ponto da história e a percorrerá sedento até à derradeira palavra, que às vezes não lhe reservará qualquer parcela de misericórdia”, dado o fim trágico da personagem principal.

Trágico também foi o caso de Fabiane. A reportagem (CARPANEZ, 2018) que tomamos como *corpus* de análise foi publicada no ano de 2018, em um momento em que a democracia brasileira se via atordoada devido ao fenômeno das *fake news*, e tentou demonstrar o quão perigosas elas são, pois o caso do linchamento da dona de casa teve início com uma:

Tudo começou quando uma página no Facebook chamada “Guarujá Alerta”, com 56 mil curtidas, publicou informações sobre “uma mulher que está raptando crianças para realizar magia negra”, supostamente na região. Além da frase “se é boato ou não, devemos ficar alerta”, o administrador postou imagens: um retrato falado (associado a um crime cometido no Rio [de Janeiro], em 2012) e a foto de uma mulher loira, que tampouco tinha a ver com o caso. (CARPANEZ, 2018, s/p).

Ao traçarmos uma linha do tempo dos fatos que, posteriormente, se tornaram relevantes para que o linchamento acontecesse, observamos que, uma semana antes do caso, ao mesmo tempo em que a página “Guarujá Alerta” começou a alarmar a população sobre a suposta sequestradora de crianças, Fabiane mudou o seu visual: substituiu os longos cabelos compridos por um corte mais curto e os pintou de ruivo, não gostando do resultado. Na véspera do linchamento, sexta-feira, Fabiane passou a noite sozinha. As duas filhas do casal dormiram, naquela noite, na casa da avó paterna, que ficava no mesmo terreno. Seu marido, Jaílson, saiu para trabalhar por volta das 23h00, não sem antes dar a esposa os remédios para transtorno bipolar que ela fazia uso. Em sua última noite de vida, a mulher descoloriu os cabelos, para poder pintá-los de preto.

No sábado, três de maio, Fabiane saiu de casa logo pela manhã para buscar a uma bíblia que havia esquecido na igreja que frequentava. Depois de se desencontrar com o marido, a mulher passou no supermercado em que a irmã trabalhava e comprou bananas e, em seguida, se dirigiu à casa de algumas primas. Não se sabe como e nem quando, mas no meio deste trajeto Fabiane foi abordada, acusada e julgada como sendo a suposta sequestradora de crianças que a página havia denunciado. Receosos, enraivecidos e crentes de que a eles cabia o julgamento, uma multidão a agrediu:

Na versão que se tornou oficial, sem origem certa, a mulher ofereceu banana para uma criança. Os pais viram a cena e a acharam parecida com a tal “bruxa do Guarujá”. Correram para avisar um rapaz de prontidão na biqueira, que já chegou batendo em Fabiane. Todos os depoimentos começam a partir daí, quando testemunhas e acusados se depararam com o linchamento já em curso.

Cinco homens que participaram do linchamento foram condenados à pena máxima de 30 anos de reclusão cada. [...]

Cada um à sua maneira, eles se juntaram à horda — de homens, mulheres (grávidas) e até crianças — que atacava Fabiane, incapaz de se defender. O número de participantes certamente soma dezenas: porém se fala em centenas e até milhares, dependendo de quem conta a história. (CARPANEZ, 2018, s/p).

Os homens que foram presos pelo crime, a julgar pelos fragmentos de seus depoimentos presentes da reportagem da *Folha de São Paulo*, refletem como a *histeria coletiva de matar* age sobre alguns indivíduos durante um linchamento. Enquanto um deles, Valmir, deixa bastante claro que sabia o motivo pelo qual o linchamento estava ocorrendo (CARPANEZ, 2018, s/p), alguns acusados, em seus depoimentos, demonstram ter feito parte daquela violência sem saber ao certo os motivos que levaram ao linchamento da mulher, como é o caso de Lucas, que “[...] aproximou-se da confusão com sua bicicleta. Quando viu a mulher deitada no chão, ergueu a roda da frente e bateu com o pneu em sua cabeça. Explicou que foi ‘um ato de emoção’ e ‘não teve a intenção de matar.’” (CARPANEZ, 2018, s/p). Já Carlos chegou ao local quando a população ecoava gritos de “mata, mata” e, ao se aproximar da mulher já gravemente ferida, “puxou os cabelos para ver seu rosto que estava sangrando. Depois bateu com a cabeça dela no chão.” (CARPANEZ, 2018, s/p). Com efeito, nota-se como alguns dos indivíduos que fizeram parte do linchamento de Fabiane podem ter agido sem nem ao menos saber o porquê de aquilo estar acontecendo, o que revela um aspecto ainda mais aterrador do fenômeno social dos linchamentos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os linchamentos de Fabiane Maria de Jesus e da personagem Maria, do conto de Evaristo (2018), se inscrevem enquanto *suplícios coletivos* por apresentarem os perturbadores elementos de um suplício, com base nas considerações feitas por Foucault (2014; 1988). São coletivos, como dissemos, não no sentido de várias serem as vítimas, mas, sim, no de que diversos podem ser os julgadores e carrascos. A espetacularização dos linchamentos também remonta às cenas das *sentenças em praça pública*, tão comuns no período histórico em que os monarcas detinham poder direto sobre a vida e morte dos sujeitos.

A maneira como os familiares de Fabiane souberam do seu linchamento foi quase tão cruel quanto a violência em si. Seu marido, suas filhas e suas sogras, cada um ao seu modo, descobriram o acontecimento através de imagens em telas de computadores e celulares. O julgamento e a sentença da suposta *bruxa* foram filmados e compartilhados, uma nova maneira de avisar a todo e qualquer indivíduo do que pode acontecer com quem infringir alguma lei ou norma social. Como vimos, a espetacularização costumava ser uma constante nos suplícios e assim também é nos linchamentos. Fabiane, uma mulher pobre, doente e, principalmente, inocente, foi vítima de um *direito direto de vida e morte* de algumas dezenas — ou centenas — de sujeitos que se sentiram na posição de detentores de um *poder soberano*, como o apontado por Foucault (1988).

Da mesma forma, Maria, personagem do conto de Evaristo, encontrou seu fim nessa forma tão cruel e peculiar de violência. Não há indícios de que seu linchamento foi filmado, tampouco sabemos se, ou como, seus filhos descobriram sobre a morte de sua mãe. O fato é que o linchamento dessas duas mulheres, embora um deles não seja ficcional, obedecem determinadas regularidades discursivas e sociais, como o fato de terem sido vítimas de uma *histeria coletiva de matar* que tomou conta de um número de indivíduos que se viram em posição de julgar e sentenciar essas mulheres que nem culpadas eram. Maria segue sendo uma das muitas personagens de Evaristo que parecem realmente existir. Fabiane, infelizmente, se tornou mais um número, uma estatística, como aquelas tão importantes levantadas pelo Núcleo de Estudo da Violência da USP que, embora assustadoras, são fundamentais para que estudos científicos e políticas públicas surjam para que se tente evitar que esses fenômenos sociais sejam tão recorrentes. Nenhum crime, nenhuma culpa — ou falta dela —, deve ser justificativa para tamanha atrocidade.

## REFERÊNCIAS

CARPANEZ, Juliana. “Veja o passo a passo da notícia falsa que acabou em tragédia em Guarujá”. *Folha de São Paulo*. 27 set. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

CORREIO. “Homem é linchado no arenoso; testemunhas dizem que ele era suspeito de matar idosa em creche”. *Jornal Correio*. Salvador, 11, nov. 2016. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/homem-e-linchado-no-arenoso-testemunhas-dizem-que-ele-era-suspeito-de-matar-idosa-em-creche/>> Acesso em: 12 jul. 2020.

CRUZ, Adécio de Sousa. *Narrativas contemporâneas da violência*: Fernando Bonassi, Paulo Lins e Ferréz. 228 p. Tese de Doutorado — Literatura Comparada. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

EVARISTO, Conceição. “Maria”. In \_\_\_\_\_. *Olhos d’água*. Rio de Janeiro: Palas Mini, 2018.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARTÍN, María. “Brasil tem um linchamento por dia, não é nada excepcional: Homem morto por vizinhos no Maranhão escancara a rotina da violência no Brasil”. *El País*. São Paulo, 08, jul. 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/09/politica/1436398636\\_252670.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/09/politica/1436398636_252670.html)>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MARTINS, José de Sousa. “Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora”. *Tempo social*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 11-26, 1996.

NATAL, Ariadne. *30 anos de Linchamentos na Região Metropolitana de São Paulo 1980-2009*. 177f. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade de São Paulo — USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

NEV. Núcleo de estudos da violência. *Banco de dados da imprensa sobre as graves violações de direitos humanos: dados por violação — Linchamento*. São Paulo: Universidade de São Paulo. [SD] Disponível em: <<https://nevusp.org/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

OLIVEIRA, Luiz Henrique Silva de. “Escrivências”: rastros biográficos em Becos da memória, de Conceição Evaristo. *Terra Roxa e Outras Terras: Revista de Estudos Literários*, Londrina, v. 17, n.2, 2009, 85-94.

RIOS, José Arthur. “Linchamentos: do arcaico ao moderno”. In *Revista Ciência & Trópico*, Recife 16(2), p. 207-236, 1988.

SAVEGNAGO, Camila; VIANNA, Vera Lúcia Lenz. “Maria maldita: a falência da civilidade em “Maria”, de Conceição Evaristo”. In *Anuário de literatura: Publicação do Curso de Pós-Graduação em Letras, Literatura Brasileira e Teoria Literária*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 101-113, 2019.

TAMBOSI, Michelle Cerqueira César. Carolina Maria de Jesus em O diário de Bitita: memórias em diáspora, sob uma ótica feminista e pós-colonial. *Travessias interativas*, São Cristóvão, v. 9, n. 9, 2019, p. 148–165.

Recebido em: 20/08/2020

Aceito em: 04/10/2020